



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA EDIÇÃO DO
PROGRAMA "COMPRAS
PREMIADAS", INSTITUÍDO PELA
LEI Nº 2009/2023.

O Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, Prefeito do Município de **CAMPO ALEGRE/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o permissivo legal contido na Lei nº 871/2017, que instituiu o Programa "Compras Premiadas" no âmbito do Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local, a maior circulação de bens e valores, o consumo, a arrecadação e a expedição de notas fiscais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta edição do Programa "Compras Premiadas", instituído pela Lei nº 2009/2023, a realizar-se no período compreendido entre os dias 28/07/2023 a 02/01/2024.

Art. 2º O programa "Compras Premiadas" será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, com o objetivo de estimular o comércio local, o consumo e a arrecadação, bem como de fomentar a expedição de notas fiscais.

Art. 3º Poderão participar dos sorteios os consumidores que adquirirem bens ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre/AL, bem como os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os bilhetes e cartelas recebidas, mediante a apresentação de notas ou cupons fiscais, guias ou carnês.

Art. 4º O participante que preencher os requisitos estabelecidos nas Leis nº 871/2017 e 2009/2023 deverá apresentar os documentos necessários na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo ou no Centro Administrativo Multissetorial do Distrito de Luziápolis, para fins de retirada dos bilhetes e das cartelas.

Art. 5º. O evento realizar-se-á no dia 07 de janeiro de 2024, às 16h00min na Avenida Diyaldo Suruagy, Centro da Cidade de Campo Alegre -AL.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A premiação consistirá em:

- Primeiro prêmio para consumidores da sede e povoados: **Uma geladeira;**
- Segundo prêmio para consumidores do distrito Luziapolis: **Uma geladeira;**
- Terceiro prêmio para consumidores da sede e povoados: **Uma bicicleta;**
- Quarto prêmio para consumidores do distrito Luziapolis: **Uma bicicleta;**
- Quinto prêmio para consumidores da sede e povoados: **Um fogão;**
- Sexto prêmio para consumidores do distrito Luziapolis: **Um fogão;**
- Sétimo prêmio consumidores da sede, Luziapolis e povoados: **Um carro;**

Parágrafo Primeiro. Os prêmios, duas geladeiras, dois fogões e duas bicicletas serão sorteados por meio de bilhetes e para cada prêmio será realizado um sorteio.

Parágrafo Segundo. O carro popular será o prêmio de um bingo, onde o consumidor participará por meio das cartelas.

Art. 7º. O consumidor receberá um bilhete para participar dos sorteios a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras ou serviços realizados nos estabelecimentos do município comprovado por nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

Parágrafo Segundo: Serão desprezadas as frações.

Parágrafo Terceiro: Os bilhetes devem ser preenchidos com os seguintes dados: RG e CPF. Se os dados estiverem ilegíveis o bilhete será inutilizado e será realizado um novo sorteio.

Art. 8º. O consumidor receberá uma cartela para participar do bingo a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em compras ou serviços realizados nos estabelecimentos do município comprovado por nota fiscal

Parágrafo Primeiro. Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

Parágrafo Segundo: Serão desprezadas as frações.

Art. 9º. A retirada das cartelas se dará de 03 a 05 de janeiro de 2024, ficando os colaboradores disponíveis das 8 às 21 horas em pontos a serem divulgados na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo e no distrito Luziapolis



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Cada Nota Fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizado uma vez no programa.

Art. 11. Os participantes deverão depositar os bilhetes em urnas localizadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, até as 14h do dia anterior ao sorteio, ou no local do sorteio, até uma hora antes de seu início.

Art. 12. O ato do sorteio será dirigido por representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, que deverão garantir que os bilhetes contidos nas urnas sejam devidamente sortidos antes de serem retirados.

Art. 13. O contemplado deverá estar presente no dia do sorteio, com a documentação original válido em todo território nacional (RG ou CNH ou Carteira de Registro Profissional ou Carteira de Trabalho), CPF, Comprovante de Residência e Cupom Fiscal, acarretando eliminação em caso de ausência do ganhador, será dado continuidade.

Art. 14. O prazo para retirada é de até 30 dias úteis após a data da apuração. A retirada do prêmio é de total responsabilidade do ganhador.

Art. 15. O adulto que preencher o bilhete com os dados de um menor de idade deverá ficar ciente que apenas o responsável legal do menor poderá fazer a retirada do prêmio apresentando documento original do responsável e do menor;

Art. 16. Não será permitido a participação no sorteio de proprietários e parentes de primeiro grau com notas fiscais emitidas em seu próprio estabelecimento.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0104 – Secretaria de Finanças

04.123.0002-2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3390.31.99 – Outras Premiações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

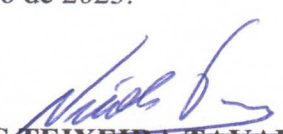
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Os resultados serão publicados nas redes sociais e no site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE (<http://www.campoalegre.al.gov.br/>).

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 13 de Julho de 2023.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 13 de julho de 2023.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento